

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá de outras providências.

CD/20951.10063-81

EMENDA Nº

O §1º do art.5º do texto da MP nº936/20 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

§1º O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda será custeado com recursos da União, oriundos da suspensão imediata do pagamento dos juros e encargos da Dívida Pública, até o término do Decreto de Calamidade Pública.”
(NR)

Justificação

A pandemia de coronavírus (COVID-19) nos mostra a cada dia o quanto será devastadora para nossa economia, além, da perda de vidas em decorrência do vírus.

O Governo Federal dispõe de mais de R\$ 1 trilhão no caixa único do Tesouro Nacional, junto com outros recursos que se encontram reservados para o pagamento da dívida. O “Federal Reserve”, por exemplo, além da redução total dos juros, injetou US\$2,2 trilhões de dólares na economia americana. No Brasil, já enfrentamos uma recessão de longa data, o que dificulta o crescimento e desenvolvimento como um todo.

Precisamos, nesse momento de crise econômica, dos recursos destinados ao pagamento da Dívida Pública, para a garantia da vida e do trabalho, a fim de investirmos em áreas essenciais, como assistência social, saúde e educação.

Portanto, acrescentamos no texto do §1º do art.5º da MP nº936/20, um dispositivo que possa ser utilizado em períodos de Decretação de Calamidade Pública desta gravidade, propondo a complementação do salário do trabalhador, com os recursos que se encontram nos cofres do Tesouro Nacional, destinados ao pagamento dos juros e encargos da Dívida Pública.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares, para ver aprovada a presente Emenda Aditiva.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Deputado LUIZÃO GOULART
Republicanos-PR

CD/20931.10063-81